

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARANTINA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS -AMAG - E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Arantina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo nº 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo nº 24 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar anualmente, a partir de setembro de 1977, até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Circuito das Águas - AMAG.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Circuito das Águas - AMAG, juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região, conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A - Ag. de São João del-Rei autorizado a reter das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios que se destinam ao Município, mensalmente, através de dois décimos, a imputância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Circuito das águas - / AMAG.

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Circuito das Águas - AMAG, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação ao Banco do Brasil S/A, para fins de que trata a presente lei.

§ 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proviniênte da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 18 de agosto de 1977.

Geraldino Garcia da Silva
Geraldino Garcia da Silva
Prefeito Municipal

Adair Leopoldino da Silva
Adair Leopoldino da Silva
Secretário